CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL._____
SERVIDOR_____
MAT._____

RELATÓRIO DE ANÁLISE E PESQUISA LEGISLATIVA

Projeto de Indicação nº 616/2026
Autoria: **Vereador Hamilton Assis**
Ementa: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Salvador, Bruno Reis, a instituição, em caráter de urgência, de um Plano Municipal de Adaptação Climática para a Rede Municipal de Educação, com ações de prevenção, adaptação e resposta aos eventos climáticos extremos, abrangendo a adequação da infraestrutura escolar, a proteção da comunidade escolar, a formação de profissionais, a integração intersetorial e a definição de metas, cronograma e recursos para sua implementação".

1. BASE REGIMENTAL

- A proposição submetida a análise está amparada nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador,[1] bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.[2]

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com o art. 1º, §§2º e 3º, da Lei nº 8.920/2015[3], esta Supervisão, **preliminarmente, verificou e apontou a existência do Lei nº 9.952/2026**[4], que versa sobre a elaboração da Política Municipal de Adaptação Climática na Rede Municipal de Ensino do Município de Salvador, **abrangendo medidas similares previstas no projeto em apreço**.

- Necessário mencionar que a proposição em análise ingressou no processo legislativo por meio de recurso tempestivamente apresentado pelo autor, nos termos da Lei Municipal nº 8.920/2015.

2.1 DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- No que tange à técnica legislativa, apontamos que o art. 173 do Regimento Interno impõe a aplicabilidade das disposições da Lei Complementar nº 95/1998, que veda a disciplina de um mesmo tema por mais de uma lei, conforme redação do seu art. 7º, IV, segundo o qual "o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei", bem como o art. 68, §11, que trata da possibilidade de aglutinação das propostas ou rejeição da posterior.

Salvador, em 13 de outubro de 2026.

Lázaro Cruz da Cunha
Supervisor de Análise e Pesquisa

Laís Neves de Souza Pereira dos Santos
Coordenadora de Análise Legislativa

[1] **RICMS: Art. 12.** Compete ao Vereador, além de outras prerrogativas legais e regimentais: (...) **III** - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo; **Art. 172**. A iniciativa das leis, ressalvados os casos de competência exclusiva, cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e à proposta de 5% do eleitorado.
[2] **LOM: Art. 44.** O Processo Legislativo compreende a elaboração de: (...) **III** - Leis Ordinárias Art. 46. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias, salvo os casos de competência privativa, cabe ao Vereador, Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e por proposta de 5% do eleitorado, no mínimo.
[3] **Lei nº 8.920/2015. Art. 1º** A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores fará publicar, exclusivamente em versão eletrônica, os atos do Poder Legislativo de Salvador, através do Diário Oficial do Legislativo - DOL, no sítio virtual oficial da Câmara de Vereadores de Salvador, cujo endereço eletrônico, na Rede Mundial de Computadores, denominada Internet, é: http://www.cms.ba.gov.br. (...) **2º** Havendo duplicidade ou qualquer outro vício encontrado na proposição em análise, o setor competente comunicará o fato ao parlamentar, que fará as correções, quando sanáveis, no prazo de cinco dias úteis do recebimento. **§ 3º** Não havendo possibilidade de saneamento do vício, ou no silêncio do parlamentar, no prazo acima disposto, a proposição será arquivada, cabendo recurso regimental à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. Disponível em: http://leis.org/fdueq
[4] **Lei nº 9.952/2026**: https://leis.org/3bp4w

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL._____
SERVIDOR_____
MAT._____

RECURSO DO AUTOR

07/10/2026 18:56:10 - A Pré Proposição de número 38682 foi verificada pelo login ARY.JUNIOR e encaminhada para a segunda etapa da analise

Descrição da recomentação/verificação:
.

07/10/2026 15:24:43 - A Pré Proposição de número 38682 foi enviada para verificacao pelo login HAMILTON.ASSIS

07/10/2026 15:24:36 - A Pré Proposição de número 38682 foi alteração pelo login HAMILTON.ASSIS

Descrição da alteração:
Em atenção à recomendação apresentada por essa Supervisão, que apontou suposta identidade temática entre a presente proposição e a Lei Municipal nº 9.952/2026, venho manifestar discordância quanto à caracterização de duplicidade, requerendo o regular prosseguimento da matéria. A Lei nº 9.952/2026, embora trate de matéria relacionada à adaptação climática da rede municipal de ensino, não esgota nem torna coincidente o objeto da presente Indicação. O referido diploma legal estabelece diiretrizes para a elaboração de uma Política Municipal de Adaptação Climática na Rede Municipal de Ensino, dispondo sobre princípios, orientações e medidas específicas a serem observadas pelo Poder Executivo. A presente proposição possui objeto diverso e complementar: propõe ao Poder Executivo a instituição de um Plano Municipal de Adaptação Climática para a Rede Municipal de Educação, concebido como instrumento de planejamento e implementação, com ações articuladas de prevenção, adaptação e resposta aos eventos climáticos extremos, abrangendo a adequação da infraestrutura escolar, a proteção da comunidade escolar, a formação de profissionais, a integração intersetorial e, especialmente, a definição de metas, cronograma e recursos necessários à sua implementação. Esse plano é um instrumento da